AUTO POSTO IRMÃOS LOURENÇO LTDA
CNPJ/MF: 82.456.989/0002-98
Av. Pref. Adelarte Umiltro Debortoli, n° 832, Centro, São Jorge D'Oeste/PR, CEP: 85.575-000

AO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ

Ref: Contrato n°070/2024

Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico n° 90037/2024

AUTO POSTO IRMÃOS LOURENÇO LTDA, estabelecida na cidade de São Jorge d'Oeste/PR, Av. Pref. Adelarte Umiltro Debortoli, 832, Centro - CEP: 85575-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº **82.456.989/0002-98**, neste ato representada por seu representante legal, **CELSO LOURENÇO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Av. Pref. Adelarte Umiltro Debortoli, 832, Centro - CEP: 85575-000, São Jorge d'Oeste/PR, inscrito do CPF/MF sob n° 024.187.379-77, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, apresentar:

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

do contrato em anexo, que faz nos seguintes termos:

1. SÍNTESE DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste – Pr, realizou Licitação Modalidade Pregão Eletrônico, (n° 90037/2024), com objetivo de realizar a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis para abastecimento dos veículos, maquinas e equipamentos da frota municipal de São Jorge D'oeste/PR, sendo a requerente vencedora do certame.

Em sequência, firmou-se o contrato n° 70/2024, cujo objeto ficou nos seguintes termos:

LOTE: 001							
Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Qtde.	Preço unitário	Preço total
1	49108	Diesel comum (S 500)	PETROBRAS	LT	270.000	6,08	1.641.600,00
2	38126	DIESEL S10	PETROBRAS	LITRO	260.000	6,18	1.606.800,00
3	1768	GASOLINA COMUM	PETROBRAS	LITRO	120.000	6,21	745.200,00
					TOTAL.....		3.993.600,00

Em apertada síntese, o Contrato Administrativo nº70/2024 teve início a partir de 15/08/2024, sendo que o prazo de vigência de 12(doze) meses.

Ocorre, Ilustre Presidente, que o objeto do supracitado contrato, (combustíveis) sofreram variações em seu valor, de tal modo que o preço praticado anteriormente não mais se compactua com o valor de mercado, uma vez que conforme se comprovará na sequência, os valores dos combustíveis tiveram aumentos consideráveis, inviabilizando a pratica do preço anterior.

2. DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Com a finalidade de comprovar o desequilíbrio econômico financeiro e demonstrar a urgente necessidade do reequilíbrio, a requerente anexou documentos (Planilha de Custos e Formação de Preços, Memória de Cálculo e Resumo por Efetivo) que comprovam a elevação dos custos do objeto contratado, conforme tabela abaixo:

Descrição do Item	Valor Registrado no contrato (R$)	Custo Anterior (R$)	Numero da nota fiscal	Custo Atual (R$)	Numero da nota fiscal	Valor Realinhado	Margem de Reequilíbrio
Gasolina Comum	**6,21**	**5,47**	**371521**	5,66	377101	**6,40**	0,74
Diesel comum (S500)	**6,08**	**5,41**	**371524**	5,96	377070	**6,63**	0,67
Diesel S10	**6,18**	**5,62**	**371523**	6,12	377099	**6,68**	0,56

Conforme acima citado, usou-se como base os preços de custo dos combustíveis no mês de julho de 2024, mês de referência dos orçamentos anteriores a licitação, baseando-

se no valor unitário firmado no contrato com a administração pública no mês seguinte, (agosto/2024), para se chegar a margem de lucro por litro, sendo R$ 0,74 para gasolina comum, R$ 0,67 para Diesel S500 e R$ 0,56 para Diesel S10.

Desta forma, com os referidos aumentos no valor de custo, calculou-se a mesma margem de lucro anterior, para chegar ao valor por litro a ser reequilibrado.

Trata-se de impeditivo para a requerente conseguir dar continuidade ao contrato firmado com a Prefeitura, tendo em vista que o preço originalmente proposto está defasado e consequentemente, a contratada está suportando prejuízos financeiros.

Deste modo, resta evidente a necessidade do Reequilíbrio Econômico Financeiro para a manutenção do contrato.

3. DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

O reequilíbrio econômico-financeiro encontra-se previsto no artigo 124, inciso II, alínea d, da Lei Federal 14.133/2021 e possibilita a alteração contratual com o objetivo de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato:

> **Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**
> I - unilateralmente pela Administração:
> a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
> b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
> II - por acordo entre as partes:
> a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
> b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
> c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
> **d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.**
> § 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.
> § 2º Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do **caput** deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo

> atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado." (Grifo nosso).

Ademais, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, estabeleceu a garantia de norma fundamental ao equilíbrio econômico – financeiro:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> [...]
> XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos ter da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Apesar da norma não prever de forma literal a expressão "equilíbrio econômico-financeiro", aduz que deve ser mantida "as condições efetivas da proposta, nos termos da lei".

Neste diapasão, Marçal Justen Filho preceitua que:

> A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos **destina-se a beneficiar à própria Administração.** Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quando não ocorressrm o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais." JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. (São Paulo: , 2018).

Joel de Menezes Niebuhr corrobora o exposto, vejamos:

> "**A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis.** (...) A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, (...)." (In Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ª ed., pg. 895).(grifo nosso).

A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contratado devem equivaler ao que é pago pela Administração Pública. Por isso se fala na existência de uma equação: **a equação econômico-financeira.**

É completamente temerário manter a continuidade do contrato sem que a equação financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes para manter as despesas mínimas da empresa contratada.

Resta demonstrada, a todas as luzes, *"data vênia"*, o desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, seja, o Contrato merece ser revisado, e o equilíbrio econômico financeiro deve ser realinhado.

4. REQUERIMENTOS

Pelo exposto, requer a revisão do contrato nº 070/2024 para que seja implementado o reequilíbrio econômico financeiro, conforme planilha e provas em anexo;

Nestes Termos;

Pede Deferimento.

São Jorge D'oeste/PR, 12 de fevereiro de 2025.

AUTO POSTO IRMÃO LOURENÇO gov.br
CNPJ/MF: 82.456.989/0002-98

Documento assinado digitalmente
CELSO LOURENCO
Data: 18/02/2025 13:38:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Anexo – I - Cópia do contrato, tabela e Notas Fiscais.

Recebi(emos) de **VIBRA ENERGIA S.A** os produtos constantes da NFe indicada ao lado, bem como atestamos que os mesmos foram examinados, conforme os testes constantes do Boletim de Conformidade/Certificado de Qualidade, **servindo o aceite da presente para todos os efeitos legais**. Recebemos também o boleto de cobrança respectivo.

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº.: 000371521
SÉRIE:

VIBRA

VIBRA ENERGIA S.A

ENDER.: Salvador Scheneider 2570
BAIRRO: BOQUEIRAO
MUNIC.: GUARAPUAVA UF: PR
CEP : 85020-430 FONE: 2140022040

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAIDA [1]

Nº:000371521
SÉRIE:
FOLHA:1/1

CHAVE DE ACESSO
4124 0734 2742 3302 1100 5500 0000 3715 2110 3351 8978

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA

PARA DOWNLOAD DO XML ACESSAR SITE HTTPS://WWW.VIBRAENERGIA.COM.BR/

NATUREZA DA OPERACAO	PROTOCOLO DE AUTORIZACAO
Vda. Comb. ou Lub. adq. ou receb.de 3º dest. à Com	141240223810199 29.07.2024 06:52:28

INSCR.EST.	INSCR.EST.SUBST.TRIB.	CNPJ
4010401882	4010653504	34.274.233/0211-00

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZAO SOCIAL	CNPJ/CPF	DATA EMISSAO
AUTO POSTO IRMAOS LOURENCO LTDA	82.456.989/0002-98	29.07.2024

ENDERECO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DA ENTRADA/SAÍDA
AV PREF. ADELARTE UMILTRO DEBORTOLI 832	CENTRO	85575-000	29.07.2024

MUNICIPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE ENTRADA/SAÍDA
SAO JORGE D OESTE	00000046536158	PR	9086618181	

FATURA

VINTE E SETE MIL TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS

CALCULO DO IMPOSTO

BASE CALCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO ICMS SUBST.	VALOR ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	27.393,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	DESP. ACESSORIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.393,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZAO SOCIAL	FRETE P/ CONTA	C.ANTT	PLACA VEICULO	UF	CNPJ/CPF
AUTO POSTO IRMAOS LOURENCO LTDA	1 - Dest/Rem		SEF8J38 AWC4H13	PR	82.456.989/0001-07

ENDERECO	MUNICIPIO	UF	INSCR. ESTADUAL
RODOVIA BR PR 281 KM-80 80	DOIS VIZINHOS	PR	3230191696

QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERACAO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
5000	GRANEL			3.761,000 KG	3.761,000 KG

DADOS DO PRODUTO SERVICO

COD	DESCR.PROD	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ALÍQUOTA %ICMS	ALÍQUOTA %IPI
{PSTOCK="Win DANFE_A4"}													
1.000.078	GASOLINA COMUM C	27101259	061	5655	L	5.000,000	5,4786	27.393,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	ONU 3475 MISTURA DE ETANOL E GASOLINA 3 II												
	ICMS monofásico sobre combustíveis cobrado anteriormente conforme Convênio ICMS 15/2023.												
	IPI não tributado ou alíquota zero cf. Decreto 11.158/22 do MF												
	Boletim Conf: 050002612819												
	ICMS monofásico retido anteriormente: BC 5000,00 (em litros); Alíquota: R$ 1,3697; ICMS mono: R$ 6848,50												

CALCULO DO ISSQN

INSCR. MUNIC.	VALOR TOTAL DOS SERVICOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMACOES COMPLEMENTARES

Motorista: ROQUE GERALDO EMILIO Nº do lacre: 00078531 00078532 00078533 00078534 00078535 00078536 00078537 00078538 00078539 00078540 00078541 00078542 00078543 00078544 Nº do lacre: 00078545 Escopo do Certif.ISO-9001, No. QSC-4524: fabricação e serviços associados para óleos lubes e isolantes Tipo Doc.Vendas: Z700 Venda Produtos - Ord.Venda(s): 0259248935 - Faturamento: 1001964009 - Conceito de Pesquisa: POSTO LOUR N. Transporte: 1038120394 / PIS E COFINS SOBRE ANIDRO ADICIONADO A GASOLINA FIXADO EM R$ 130,90/M3, CONFORME ART. 5º, §4º-C, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.292/2022 C/C ART. 2º, I, DECRETO Nº 6.573/2008, COM A REDAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 9.101/2017, SENDO PIS R$ 31,56 e COFINS R$ 145,15. FOB - Rodoviário Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem às exigências da regulamentação.

RESERVADO AO FISCO

Recebi(emos) de **VIBRA ENERGIA S.A** os produtos constantes da NFe indicada ao lado, bem como atestamos que os mesmos foram examinados, conforme os testes constantes do Boletim de Conformidade/Certificado de Qualidade, **servindo o aceite da presente para todos os efeitos legais**. Recebemos também o boleto de cobrança respectivo.

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº.: 000370841
SÉRIE:

VIBRA

VIBRA ENERGIA S.A

ENDER.: Salvador Scheneider 2570

BAIRRO: BOQUEIRAO

MUNIC.: GUARAPUAVA UF: PR

CEP : 85020-430 FONE: 2140022040

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAIDA [1]

Nº:000370841
SÉRIE:
FOLHA:1/1

CHAVE DE ACESSO
4124 0734 2742 3302 1100 5500 0000 3708 4111 2828 8621

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA

PARA DOWNLOAD DO XML ACESSAR SITE HTTPS://WWW.VIBRAENERGIA.COM.BR/

NATUREZA DA OPERACAO	PROTOCOLO DE AUTORIZACAO
Vda. Comb. ou Lub. adq. ou receb.de 3º dest. à Com	141240193480789 01.07.2024 06:55:35

INSCR.EST.	INSCR.EST.SUBST.TRIB.	CNPJ
4010401882	4010653504	34.274.233/0211-00

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZAO SOCIAL	CNPJ/CPF	DATA EMISSAO
AUTO POSTO IRMAOS LOURENCO LTDA	82.456.989/0002-98	01.07.2024

ENDERECO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DA ENTRADA/SAÍDA
AV PREF. ADELARTE UMILTRO DEBORTOLI 832	CENTRO	85575-000	01.07.2024

MUNICIPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE ENTRADA/SAÍDA
SAO JORGE D OESTE	00000046536158	PR	9086618181	

FATURA

CINQÜENTA E SEIS MIL DUZENTOS E CINCO REAIS

CALCULO DO IMPOSTO

BASE CALCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO ICMS SUBST.	VALOR ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	56.205,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	DESP. ACESSORIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	56.205,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZAO SOCIAL	FRETE P/ CONTA	C.ANTT	PLACA VEICULO	UF	CNPJ/CPF
AUTO POSTO IRMAOS LOURENCO LTDA	1 - Dest/Rem		SEF8J38 AWC4H13	PR	82.456.989/0001-07

ENDERECO	MUNICIPIO	UF	INSCR. ESTADUAL
RODOVIA BR PR 281 KM-80 80	DOIS VIZINHOS	PR	3230191696

QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERACAO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
10000	GRANEL			8.414,000 KG	8.414,000 KG

DADOS DO PRODUTO SERVICO

COD	DESCR.PROD	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ALIQUOTA %ICMS	ALIQUOTA %IPI
{PSTOCK="Win DANFE_A4"}													
1.011.674	ÓLEO DIESEL B S10	27101921	061	5655	L	10.000,000	5,6205	56.205,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ONU 1202 ÓLEO DIESEL 3 III													
ICMS monofásico sobre combustíveis cobrado anteriormente conforme Convênio ICMS 199/2022.													
IPI não tributado ou alíquota zero cf. Decreto 11.158/22 do MF													
Boletim Conf: 050002599926													
ICMS monofásico retido anteriormente: BC 10000,00 (em litros); Alíquota: R$ 1,0382; ICMS mono: R$ 10382,00													

CALCULO DO ISSQN

INSCR. MUNIC.	VALOR TOTAL DOS SERVICOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMACOES COMPLEMENTARES

Motorista: ROQUE GERALDO EMILIO Nº do lacre: 00075481 00075482 00075483 00075484 00075485 00075486 00075487 00075488 00075489 00075490 00075491 00075492 00075493 00075494 Nº do lacre: 00075495 Escopo do Certif.ISO-9001, No. QSC-4524: fabricação e serviços associados para oleos lubes e isolantes Tipo Doc.Vendas: Z700 Venda Produtos - Crd.Venda(s): 0259037279 - Faturamento: 1001642934 - Conceito de Pesquisa: POSTO LOUR N. Transporte: 1038009881 FOB - Rodoviário Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem às exigências da regulamentação.

RESERVADO AO FISCO

Recebi(emos) de **VIBRA ENERGIA S.A** os produtos constantes da NFe indicada ao lado, bem como atestamos que os mesmos foram examinados, conforme os testes constantes do Boletim de Conformidade/Certificado de Qualidade, **servindo o aceite da presente para todos os efeitos legais**. Recebemos também o boleto de cobrança respectivo.

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº.: 000371524
SÉRIE:

VIBRA ENERGIA S.A

ENDER.: Salvador Scheneider 2570

BAIRRO: BOQUEIRAO

MUNIC.: GUARAPUAVA UF: PR

CEP : 85020-430 FONE: 2140022040

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAIDA [1]

Nº:000371524
SÉRIE:
FOLHA:1/1

CHAVE DE ACESSO
4124 0734 2742 3302 1100 5500 0000 3715 2410 3362 8660

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA

PARA DOWNLOAD DO XML ACESSAR SITE HTTPS://WWW.VIBRAENERGIA.COM.BR/

NATUREZA DA OPERACAO	PROTOCOLO DE AUTORIZACAO
Vda. Comb. ou Lub. adq. ou receb.de 3º dest. à Com	141240223810285 29.07.2024 06:52:41

INSCR.EST.	INSCR.EST.SUBST.TRIB.	CNPJ
4010401882	4010653504	34.274.233/0211-00

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZAO SOCIAL	CNPJ/CPF	DATA EMISSAO
AUTO POSTO IRMAOS LOURENCO LTDA	82.456.989/0002-98	29.07.2024

ENDERECO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DA ENTRADA/SAÍDA
AV PREF. ADELARTE UMILTRO DEBORTOLI 832	CENTRO	85575-000	29.07.2024

MUNICIPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE ENTRADA/SAÍDA
SAO JORGE D OESTE	00000046536158	PR	9086618181	

FATURA

QUARENTA E TRÊS MIL DUZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS

CALCULO DO IMPOSTO

BASE CALCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO ICMS SUBST.	VALOR ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	43.285,60

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	DESP. ACESSORIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43.285,60

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZAO SOCIAL	FRETE P/ CONTA	C.ANTT	PLACA VEICULO	UF	CNPJ/CPF
AUTO POSTO IRMAOS LOURENCO LTDA	1 - Dest/Rem		SEF8J38 AWC4H13	PR	82.456.989/0001-07

ENDERECO	MUNICIPIO	UF	INSCR. ESTADUAL
RODOVIA BR PR 281 KM-80 80	DOIS VIZINHOS	PR	3230191696

QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERACAO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
8000	GRANEL			6.688,000 KG	6.688,000 KG

DADOS DO PRODUTO SERVICO

COD	DESCR.PROD	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ALÍQUOTA %ICMS	ALÍQUOTA %IPI
{PSTOCK="Win DANFE_A4"}													
1.009.299	ÓLEO DIESEL B S500	27101921	061	5655	L	8.000,000	5,4107	43.285,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ONU 1202 ÓLEO DIESEL 3 III													
ICMS monofásico sobre combustíveis cobrado anteriormente conforme Convênio ICMS 199/2022.													
IPI não tributado ou alíquota zero cf. Decreto 11.158/22 do MF													
Boletim Conf: 050002612411													
ICMS monofásico retido anteriormente: BC 8000,00 (em litros); Alíquota: R$ 1,0500; ICMS mono: R$ 8400,00													

CALCULO DO ISSQN

INSCR. MUNIC.	VALOR TOTAL DOS SERVICOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMACOES COMPLEMENTARES

Motorista: ROQUE GERALDO EMILIO Nº do lacre: 00078531 00078532 00078533 00078534 00078535 00078536 00078537 00078538 00078539 00078540 00078541 00078542 00078543 00078544 Nº do lacre: 00078545 Escopo do Certif.ISO-9001, No. QSC-4524: fabricação e serviços associados para óleos lubes e isolantes Tipo Doc.Vendas: Z700 Venda Produtos - Ord.Venda(s): 0259248935 - Faturamento: 1001964012 - Conceito de Pesquisa: POSTO LOUR N. Transporte: 1038120394 FOB - Rodoviário Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem às exigências da regulamentação.

RESERVADO AO FISCO

Recebi(emos) de **VIBRA ENERGIA S.A** os produtos constantes da NFe indicada ao lado, bem como atestamos que os mesmos foram examinados, conforme os testes constantes do Boletim de Conformidade/Certificado de Qualidade, **servindo o aceite da presente para todos os efeitos legais**. Recebemos também o boleto de cobrança respectivo.

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº.: 000377101
SÉRIE:

VIBRA

VIBRA ENERGIA S.A

ENDER.: Salvador Scheneider 2570

BAIRRO: BOQUEIRAO

MUNIC.: GUARAPUAVA UF: PR

CEP : 85020-430 FONE: 2140022040

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAIDA [1]

Nº:000377101
SÉRIE:
FOLHA:1/1

CHAVE DE ACESSO
4125 0234 2742 3302 1100 5500 0000 3771 0116 2228 9058

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA

PARA DOWNLOAD DO XML ACESSAR SITE HTTPS://WWW.VIBRAENERGIA.COM.BR/

NATUREZA DA OPERACAO	PROTOCOLO DE AUTORIZACAO
Vda. Comb. ou Lub. adq. ou receb.de 3º dest. à Com	141250038987931 05.02.2025 06:53:07

INSCR.EST.	INSCR.EST.SUBST.TRIB.	CNPJ
4010401882	4010653504	34.274.233/0211-00

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZAO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA EMISSAO
AUTO POSTO IRMAOS LOURENCO LTDA			82.456.989/0002-98	05.02.2025
ENDERECO	**BAIRRO/DISTRITO**		**CEP**	**DATA DA ENTRADA/SAÍDA**
AV PREF. ADELARTE UMILTRO DEBORTOLI 832	CENTRO		85575-000	05.02.2025
MUNICIPIO	**FONE/FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DE ENTRADA/SAÍDA**
SAO JORGE D OESTE	00000046536158	PR	9086618181	

FATURA

VINTE E OITO MIL TREZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS

CALCULO DO IMPOSTO

BASE CALCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO ICMS SUBST.	VALOR ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	28.346,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	DESP. ACESSORIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.346,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZAO SOCIAL	FRETE P/ CONTA	C.ANTT	PLACA VEICULO	UF	CNPJ/CPF
AUTO POSTO IRMAOS LOURENCO LTDA	1 - Dest/Rem		AWC4H13	PR	82.456.989/0001-07
ENDERECO	**MUNICIPIO**			**UF**	**INSCR. ESTADUAL**
RODOVIA BR PR 281 KM-80 80	DOIS VIZINHOS			PR	3230191696

QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERACAO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
5000	GRANEL			3.731,000 KG	3.731,000 KG

DADOS DO PRODUTO SERVICO

COD	DESCR.PROD	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ALÍQUOTA %ICMS	ALÍQUOTA %IPI
{PSTOCK="Win DANFE_A4"}													
1.000.078	GASOLINA COMUM C	27101259	061	5655	L	5.000,000	5,6692	28.346,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	ONU 3475 MISTURA DE ETANOL E GASOLINA 3 II												
	ICMS monofásico sobre combustíveis cobrado anteriormente conforme Convênio ICMS 15/2023.												
	IPI não tributado ou alíquota zero cf. Decreto 11.158/22 do MF												
	Boletim Conf: 050002701903												
	ICMS monofásico retido anteriormente: BC 5000,00 (em litros); Alíquota: R$ 1,4700; ICMS mono: R$ 7350,00												
	Envelope Amostra Testemunha: F999999999												

CALCULO DO ISSQN

INSCR. MUNIC.	VALOR TOTAL DOS SERVICOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMACOES COMPLEMENTARES

Motorista: ROQUE GERALDO EMILIO Nº do lacre: 00082586 00082587 00082588 00082589 00082590 00082591 00082592 00082593 00082594 00082595 00082596 00082597 00082598 00082599 Nº do lacre: 00082600 Escopo do Certif.ISO-9001, No. QSC-4524: fabricação e serviços associados para oleos lubes e isolantes Tipo Doc.Vendas: Z700 Venda Produtos - Ord.Venda(s): 0260673721 - Faturamento: 1004160344 - Conceito de Pesquisa: POSTO LOUR N. Transporte: 1038876962 / PIS E COFINS SOBRE ANIDRO ADICIONADO A GASOLINA FIXADO EM R$ 130,90/M3, CONFORME ART. 5º, §4º-C, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.292/2022 C/C ART. 2º, I, DECRETO Nº 6.573/2008, COM A REDAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 9.101/2017, SENDO PIS R$ 31,56 e COFINS R$ 145,15. FOB - Rodoviário Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem às exigências da regulamentação.

RESERVADO AO FISCO

Recebi(emos) de **VIBRA ENERGIA S.A** os produtos constantes da NFe indicada ao lado, bem como atestamos que os mesmos foram examinados, conforme os testes constantes do Boletim de Conformidade/Certificado de Qualidade, **servindo o aceite da presente para todos os efeitos legais**. Recebemos também o boleto de cobrança respectivo.

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº.: 000377099
SÉRIE:

VIBRA

VIBRA ENERGIA S.A

ENDER.: Salvador Scheneider 2570
BAIRRO: BOQUEIRAO
MUNIC.: GUARAPUAVA UF: PR
CEP : 85020-430 FONE: 2140022040

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAIDA [1]

Nº:000377099
SÉRIE:
FOLHA:1/1

CHAVE DE ACESSO
4125 0234 2742 3302 1100 5500 0000 3770 9916 2222 6374

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA

PARA DOWNLOAD DO XML ACESSAR SITE HTTPS://WWW.VIBRAENERGIA.COM.BR/

NATUREZA DA OPERACAO	PROTOCOLO DE AUTORIZACAO
Vda. Comb. ou Lub. adq. ou receb.de 3º dest. à Com	141250038987875 05.02.2025 06:52:56

INSCR.EST.	INSCR.EST.SUBST.TRIB.	CNPJ
4010401882	4010653504	34.274.233/0211-00

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZAO SOCIAL	CNPJ/CPF	DATA EMISSAO
AUTO POSTO IRMAOS LOURENCO LTDA	82.456.989/0002-98	05.02.2025

ENDERECO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DA ENTRADA/SAÍDA
AV PREF. ADELARTE UMILTRO DEBORTOLI 832	CENTRO	85575-000	05.02.2025

MUNICIPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE ENTRADA/SAÍDA
SAO JORGE D OESTE	00000046536158	PR	9086618181	

FATURA

QUARENTA E NOVE MIL E VINTE E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS

CALCULO DO IMPOSTO

BASE CALCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO ICMS SUBST.	VALOR ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	49.027,20

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	DESP. ACESSORIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	49.027,20

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZAO SOCIAL	FRETE P/ CONTA	C.ANTT	PLACA VEICULO	UF	CNPJ/CPF
AUTO POSTO IRMAOS LOURENCO LTDA	1 - Dest/Rem		AWC4H13	PR	82.456.989/0001-07

ENDERECO	MUNICIPIO	UF	INSCR. ESTADUAL
RODOVIA BR PR 281 KM-80 80	DOIS VIZINHOS	PR	3230191696

QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERACAO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
8000	GRANEL			6.679,000 KG	6.679,000 KG

DADOS DO PRODUTO SERVICO

COD	DESCR.PROD	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ALÍQUOTA %ICMS	ALÍQUOTA %IPI
[PSTOCK="Win DANFE_A4"}													
1.011.674	ÓLEO DIESEL B S10	27101921	061	5655	L	8.000,000	6,1284	49.027,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	ONU 1202 ÓLEO DIESEL 3 III												
	ICMS monofásico sobre combustíveis cobrado anteriormente conforme Convênio ICMS 199/2022.												
	IPI não tributado ou alíquota zero cf. Decreto 11.158/22 do MF												
	Boletim Conf: 050002701907												
	ICMS monofásico retido anteriormente: BC 8000,00 (em litros); Alíquota: R$ 1,1200; ICMS mono: R$ 8960,00												
	Envelope Amostra Testemunha: F999999999												

CALCULO DO ISSQN

INSCR. MUNIC.	VALOR TOTAL DOS SERVICOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

RESERVADO AO FISCO

INFORMACOES COMPLEMENTARES
Motorista: ROQUE GERALDO EMILIO N° do lacre: 00082586 00082587 00082588 00082589 00082590 00082591 00082592 00082593 00082594 00082595 00082596 00082597 00082598 00082599 N° do lacre: 00082600 Escopo do Certif.ISO-9001, No. QSC-4524: fabricação e serviços associados para oleos lubes e isolantes Tipo Doc.Vendas: Z700 Venda Produtos - Ord.Venda(s): 0260673721 - Faturamento: 1004160342 - Conceito de Pesquisa: POSTO LOUR N. Transporte: 1038876962 FOB - Rodoviário Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem às exigências da regulamentação.

Recebi(emos) de **VIBRA ENERGIA S.A** os produtos constantes da NFe indicada ao lado, bem como atestamos que os mesmos foram examinados, conforme os testes constantes do Boletim de Conformidade/Certificado de Qualidade, servindo **o aceite da presente para todos os efeitos legais**. Recebemos também o boleto de cobrança respectivo.

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº.: 000377070
SÉRIE:

VIBRA

VIBRA ENERGIA S.A

ENDER.: Salvador Scheneider 2570
BAIRRO: BOQUEIRAO
MUNIC.: GUARAPUAVA UF: PR
CEP : 85020-430 FONE: 2140022040

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAIDA [1]

Nº:000377070
SÉRIE:
FOLHA:1/1

CHAVE DE ACESSO
4125 0234 2742 3302 1100 5500 0000 3770 7012 6798 5180

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA

PARA DOWNLOAD DO XML ACESSAR SITE HTTPS://WWW.VIBRAENERGIA.COM.BR/

NATUREZA DA OPERACAO	PROTOCOLO DE AUTORIZACAO
Vda. Comb. ou Lub. adq. ou receb.de 3º dest. à Com	141250037488510 04.02.2025 06:52:37

INSCR.EST.	INSCR.EST.SUBST.TRIB.	CNPJ
4010401882	4010653504	34.274.233/0211-00

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZAO SOCIAL	CNPJ/CPF	DATA EMISSAO
AUTO POSTO IRMAOS LOURENCO LTDA	82.456.989/0002-98	04.02.2025

ENDERECO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DA ENTRADA/SAÍDA
AV PREF. ADELARTE UMILTRO DEBORTOLI 832	CENTRO	85575-000	04.02.2025

MUNICIPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE ENTRADA/SAÍDA
SAO JORGE D OESTE	00000046536158	PR	9086618181	

FATURA

CENTO E DEZENOVE MIL DUZENTOS E QUARENTA REAIS

CALCULO DO IMPOSTO

BASE CALCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO ICMS SUBST.	VALOR ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	119.240,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	DESP. ACESSORIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	119.240,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZAO SOCIAL	FRETE P/ CONTA	C.ANTT	PLACA VEICULO	UF	CNPJ/CPF
AUTO POSTO IRMAOS LOURENCO LTDA	1 - Dest/Rem		AWC4H13	PR	82.456.989/0001-07

ENDERECO	MUNICIPIO	UF	INSCR. ESTADUAL
RODOVIA BR PR 281 KM-80 80	DOIS VIZINHOS	PR	3230191696

QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERACAO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
20000	GRANEL			16.625,000 KG	16.625,000 KG

DADOS DO PRODUTO SERVICO

COD	DESCR.PROD	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ALÍQUOTA %ICMS	ALÍQUOTA %IPI
{PSTOCK="Win DANFE_A4"}													
1.009.299	ÓLEO DIESEL B S500	27101921	061	5655	L	20.000,000	5,9620	119.240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	ONU 1202 ÓLEO DIESEL 3 III												
	ICMS monofásico sobre combustíveis cobrado anteriormente conforme Convênio ICMS 199/2022.												
	IPI não tributado ou alíquota zero cf. Decreto 11.158/22 do MF												
	Boletim Conf: 050002701905												
	ICMS monofásico retido anteriormente: BC 20000,00 (em litros); Alíquota: R$ 1,1200; ICMS mono: R$ 22400,00												
	Envelope Amostra Testemunha: F999999999 / F999999999												

CALCULO DO ISSQN

INSCR. MUNIC.	VALOR TOTAL DOS SERVICOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMACOES COMPLEMENTARES

Motorista: ROQUE GERALDO EMILIO Nº do lacre: 00081741 00081742 00081743 00081744 00081745 00081771 00081772 00081773 00081774 00081775 00081776 00081777 00081778 00081779 Nº do lacre: 00081780 Escopo do Certif.ISO-9001, No. QSC-4524: fabricação e serviços associados para óleos lubes e isolantes Tipo Doc.Vendas: Z700 Venda Produtos - Ord.Venda(s): 0260659715 - Faturamento: 1004149035 - Conceito de Pesquisa: POSTO LOUR N. Transporte: 1038873112 FOB - Rodoviário Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem às exigências da regulamentação.

RESERVADO AO FISCO

PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico n° 37/2025.

Interessado: Auto Posto Irmãos Lourenço LTDA.

Assunto: Reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato n° 70/2024.

I. DA BREVE SÍNTESE DOS FATOS.

Trata-se de requerimento da empresa AUTO POSTO IRMÃOS LOURENÇO LTDA, CNPJ n° 82.456.989/0002-98, requerendo a concessão de Reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato n° 70/2024, oriundo do Pregão n° 37/2024, cujo objeto é o fornecimento de combustíveis Gasolina Comum, Diesel Comum (S500), e Diesel S10.

O Requerente punga pela concessão de reequilíbrio-econômico financeiro visando reestabelecer a margem de lucro inicial do contrato referente aos três combustíveis,

É o breve e necessário relato, passa-se a análise jurídica.

II. DO PARECER.

Inicialmente, convém destacar que dentre os princípios que regem o sistema brasileiro de licitações, possui lugar de destaque o *princípio do equilíbrio econômico-financeiro contratual*, o qual, em apertada síntese, consiste no dever de manter as condições efetivas da proposta do contrato realizado pelo processo de licitação pública.

Tal princípio possui natureza constitucional, eis que está disposto expressamente no Art. 37, inciso XXI da Magna Carta, *in verbis*:

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 91.399

Art. 37. [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, ***mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei****, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Av. Iguaçu, 281 | Cx. Postal 31 | Fone/Fax 46 3534-8050 | CEP 85575-000 | São Jorge D'Oeste | PR

O princípio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato não passou despercebido pelo legislador na nova lei de licitações (Lei nº 14.133/21), que em seu Art. 124, inciso II, alínea "d", previu a possibilidade de o contrato administrativo ser alterado por acordo entre as partes para o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, vejamos:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo entre as partes:

[..]

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato *em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.*

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860

Para melhor compreender do que se trata o equilíbrio econômico-financeiro, convém destacar a lição do ilustre jurista Celso Antônio Bandeira de Mello:

> *"Equilíbrio econômico-financeiro (ou equação econômico-financeira)* ***é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe correspondera. A equação econômico-financeira é intangível****." (in Curso de direito administrativo, 8ª ed., pág. 393).*

No mesmo sentido, há tempos já lecionava Hely Lopes Meireles acerca da importância do equilíbrio econômico-financeiro no contrato:

> ***"não se pode deixar de reconhecer a necessidade do equilíbrio financeiro e da reciprocidade e equivalência nos direitos e obrigações das partes****, devendo-se compensar a supremacia da Administração com as vantagens econômicas estabelecidas no contrato em favor do particular contratado." (in Licitação e Contrato Administrativo, ed. RT, 4ª ed., São Paulo, 1979, p. 202).*

O princípio do equilíbrio econômico-financeiro também tem sua importância reconhecida na doutrina administrativista contemporânea, conforme se observa dos ensinamentos de Marçal Justen Filho, que destaca a importância do instituto para própria administração:

> *"A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar à própria Administração.* ***Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis,***

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860

teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis *– mesmo quando não ocorressem o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: 2018).*

Joel de Menezes Niebuhr discorre sobre o dever da Administração Pública em manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, vejamos:

"A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. [...] ***A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas****, [...]." (In Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ª ed., pg. 895)*

Essa relação que se estabelece entre as partes contratantes pode ser abalada por dois tipos de álea (possibilidade de prejuízo ao lado da probabilidade de lucro), quais sejam, a ***ordinária*** e a ***extraordinária***.

A álea ***ordinária***, também denominada empresarial, consiste no *"risco relativo à possível ocorrência de um evento futuro desfavorável, mas previsível ou suportável, por ser usual no negócio efetivado"*. (Diniz, Maria Helena. Dicionário jurídico. São Paulo: Saraiva, 1998, p. 157).

Exatamente por ser previsível ou suportável é considerado risco inerente ao negócio, não merecendo nenhum pedido de alteração contratual, pois cabe ao empresário adotar medidas para gerenciar eventuais atividades

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860

deficitárias. Contudo, nada impede que a lei ou o contrato contemple a possibilidade de recomposição dessas ocorrências. No caso de estar prevista, a efetivação do reajuste será mera execução de condição pactuada, e não alteração

Já a álea ***extraordinária*** pode ser entendida como o *"risco futuro imprevisível que,* ***pela sua extemporaneidade, impossibilidade de previsão e onerosidade excessiva a um dos contratantes, desafie todos os cálculos feitos no instante da celebração contratual***" (Diniz, Maria Helena. Dicionário jurídico. São Paulo: Saraiva, 1998, p. 158), por essa razão autoriza a revisão contratual, judicial ou administrativa, a fim de restaurar o seu equilíbrio original.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/21) prevê a possibilidade de readequar a equação econômico-financeira nas hipóteses de álea ordinária e extraordinária. A primeira é efetuada por intermédio do reajustamento e da repactuação de preços, previstos nos incisos I e II do §8º do Art. 25. A segunda é realizada via reequilíbrio econômico-financeiro insculpida no Art. 124, inciso I, alínea "d".

Quanto ao lapso temporal mínimo de vigência do contrato para fins de aplicabilidade do instituto da revisão contratual, o Tribunal de Contas da União fixou entendimento de que pode ocorrer a qualquer tempo, visto que decorre de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis com resultados incalculáveis ou ainda de caso fortuito/força maior:

> *"[...]* ***O reequilíbrio econômico-financeiro pode se dar a qualquer tempo; conseqüentemente não há que se falar em periodicidade mínima para o seu reconhecimento e respectiva concessão. Com efeito, se decorre de eventos supervenientes imprevisíveis na ocorrência e (ou) nos efeitos, não faria sentido determinar tempo certo para a sua concessão****. Na mesma linha de raciocínio, não pede previsão em edital ou contrato, visto que encontra respaldo na*

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860

lei e na própria Constituição Federal, sendo devida desde que presentes os pressupostos. [...]" (Acordão nº 1.563/2004 – Plenário).

Nesse mesmo sentido, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ensina que "enquanto o reajuste e a repactuação têm prazo certo para ocorrer e periodicidade pré-definida, o reequilíbrio pode se dar a qualquer tempo [...]" *(Comentando as licitações públicas - Série: grandes nomes. Rio de Janeiro: Temas e Idéias, 2002, p. 185).*

A Advocacia Geral da União – AGU, através da Orientação Normativa nº 22, de 01/04/2009, se posicionou no mesmo sentido:

O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO PODE SER CONCEDIDO A QUALQUER TEMPO, INDEPENDENTEMENTE DE PREVISÃO CONTRATUAL, DESDE QUE VERIFICADAS AS CIRCUNSTÂNCIAS ELENCADAS NA LETRA ""D"" DO INC. II DO ART. 65, DA LEI No 8.666, DE 1993. (AGU - Orientação Normativa nº 22, de 01/04/2009).

Portanto, da análise da legislação, jurisprudência e da melhor doutrina no que concerne ao princípio do equilíbrio econômico-financeiro, nota-se que é perfeitamente possível a alteração do contrato administrativo em razão do aumento imprevisível do preço do objeto contratado, através do reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que pode se dar a qualquer tempo.

Diante disso, percebe-se que para celebração de aditivo que vise a readequação econômica contratual, a Administração deve verificar a presença dos mínimos requisitos necessários à revisão do contrato, quais sejam: o fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis e o prejuízo financeiro que resulte em grave desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860

No caso em tela, a empresa Requerente alega ser inviável a manutenção do preço contratado, eis que os combustíveis fornecidos sofreram aumentos consideráveis, diminuindo demasiadamente a margem de lucro que a empresa detinha no início do contrato.

Neste sentido cumpre transcrever trecho do pedido da empresa requerente:

> *Ocorre, Ilustre Presidente, que o objeto do supracitado contrato, (combustíveis) sofreram variações em seu valor, de tal modo que o preço praticado anteriormente não mais se compactua com o valor de mercado, uma vez que conforme se comprovará na sequência, os valores dos combustíveis tiveram aumentos consideráveis, inviabilizando a pratica do preço anterior.*
>
> *[...]*
>
> *Conforme acima citado, usou-se como base os preços de custo dos combustíveis no mês de julho de 2024, mês de referência dos orçamentos anteriores a licitação, baseando-se no valor unitário firmado no contrato com a administração pública no mês seguinte, (agosto/2024), para se chegar a margem de lucro por litro, sendo R$ 0,74 para gasolina comum, R$ 0,67 para Diesel S500 e R$ 0,56 para Diesel S10.*
>
> *Desta forma, com os referidos aumentos no valor de custo, calculou-se a mesma margem de lucro anterior, para chegar ao valor por litro a ser reequilibrado.*
>
> *Trata-se de impeditivo para a requerente conseguir dar continuidade ao contrato firmado com a Prefeitura, tendo em vista que o preço originalmente proposto está defasado e consequentemente, a contratada está suportando prejuízos financeiros.*
>
> *[...]*
>
> *É completamente temerário manter a continuidade do contrato sem que a equação financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes para manter as despesas mínimas da empresa contratada.*

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 69.360

Resta demonstrada, a todas as luzes, "data vênia", o desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, seja, o Contrato merece ser revisado, e o equilíbrio econômico financeiro deve ser realinhado.

Pois bem, da análise das notas fiscais apresentadas pela empresa Requerente, observa-se que esta logrou êxito em comprovar que, à data do orçamento (julho/2024), possuía uma margem de lucro de R$ 0,74 para gasolina comum, R$ 0,67 para Diesel S500 e R$ 0,56 para Diesel S10, ao passo que atualmente esta margem de lucro está em R$ 0,55 para gasolina comum, R$ 0,12 para Diesel S500 e R$ 0,06 para Diesel S10.

Observa, portanto, que de fato a margem de lucro auferida pela empresa Requerente no início do contrato diminui drasticamente, o que se deu em razão do elevado aumento do preço dos combustíveis ocorrido à nível nacional.

Nota-se, ademais, que o aumento inesperado do valor de custo dos combustíveis independe da vontade das partes, sendo decorrência principalmente das alterações nos preços promovidas pela PETROBRÁS, o que afetou drasticamente a justa remuneração pactuada no instrumento contratual.

Portanto, tem-se configurado o fato imprevisível posterior à formalização do contrato, visto que se trata de majoração de custos superior à elevação natural do mercado, caracterizando ***álea extraordinária*** e extracontratual.

Outrossim, resta demonstrada a excessiva onerosidade decorrente do fato imprevisível supramencionado, visto que a comprovação do prejuízo econômico-financeiro se encontra suficiente pela apresentação das notas fiscais anexadas ao requerimento, que demonstram a elevação do preço de compra dos combustíveis fornecidos, conforme tabela abaixo:

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860

Descrição do Item	Valor Registrado no contrato (R$)	Custo Anterior (R$)	Numero da nota fiscal	Custo Atual (R$)	Numero da nota fiscal
Gasolina Comum	6,21	5,47	371521	5,66	377101
Diesel comum (S500)	6,08	5,41	371524	5,96	377070
Diesel S10	6,18	5,62	371523	6,12	377099

Desse modo, tem-se comprovada a excessiva onerosidade na execução contratual, em razão da elevação do custo de R$ 0,19 por litro de gasolina, R$ 0,55 para o litro do Diesel S500 e R$ 0,50 para o litro do Diesel S10, o que sem dúvida representa uma variação de alto vulto dentro do contrato firmado, podendo inviabilizar seu fornecimento, considerando a elevada quantidade utilizada pelo Município.

Entretanto, a possibilidade de revisão contratual para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro não afasta o dever de observância ao Princípio da Legalidade, da Moralidade e da Eficiência, sobretudo no que se refere à aplicação eficiente dos recursos públicos, ***de modo que o preço dos combustíveis deve ser realinhado somente no valor necessário para reestabelecer a margem de lucro originária do contrato***, considerando-se o valor nominal da proposta.

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 107.860

Por conseguinte, o realinhamento dos preços para manutenção do equilíbrio contratual, calculado de forma a manter a margem de lucro inicial do contrato, deve ocorrer nos seguintes moldes:

Combustível	Valor praticado	Custo início do contrato	Margem de lucro início do contrato	Custo atual	Margem de lucro atual	Valor realinhado	Margem de lucro após realinhamento
Gasolina Comum	R$ 6,21	R$ 5,47	**R$ 0,74**	R$ 5,66	R$ 0,55	**R$ 6,40**	**R$ 0,74**
Diesel Comum (S500)	R$ 6,08	R$ 5,41	**R$ 0,67**	R$ 5,96	R$ 0,12	**R$ 6,63**	**R$ 0,67**
Diesel S10	R$ 6,18	R$ 5,62	**R$ 0,56**	R$ 6,12	R$ 0,06	**R$ 6,68**	**R$ 0,56**

Logo, para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato firmado entre a requerente e administração, dentro dos parâmetros da legalidade e do respeito aos princípios do direito administrativo, o valor a ser pago pela Administração por litro de combustível após o realinhamento deve ser de: *a)* ***R$ 6,40 por litro de Gasolina Comum****, reestabelecendo-se a margem de lucro inicial do contrato de R$ 0,74 por litro; b)* ***R$ 6,63 por litro de Diesel Comum (S500)****, reestabelecendo-se a margem de lucro inicial do contrato de R$ 0,67 por litro; c)* ***R$ 6,68 por litro de Diesel S10****, reestabelecendo-se a margem de lucro inicial do contrato de R$ 0,56 por litro.*

III. DA CONCLUSÃO.

Diante de todo o exposto, este Órgão Jurídico opina pela ***viabilidade e legalidade*** do deferimento do pedido de realinhamento de preços dos combustíveis objetos do Contrato nº 70/2024, firmado entre AUTO POSTO IRMÃOS LOURENÇO LTDA e este Município de São Jorge d'Oeste - PR, a fim de ***reestabelecer***

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.800

o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, uma vez que preenchidos os requisitos de configuração da álea extraordinária e extracontratual e onerosidade excessiva da execução, justificando o reequilíbrio econômico-financeiro da avença, conforme os ditames do Art. 37, XXI da Constituição Federal e Art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei nº 14.133/21.

Todavia, em consonância com os postulados constitucionais e legais, o valor realinhado dos referidos combustíveis deve ser de:

a) ***R$ 6,40 por litro de Gasolina Comum****, reestabelecendo-se a margem de lucro inicial do contrato de R$ 0,74 por litro;*

b) ***R$ 6,63 por litro de Diesel Comum (S500)****, reestabelecendo-se a margem de lucro inicial do contrato de R$ 0,67 por litro;*

c) ***R$ 6,68 por litro de Diesel S10****, reestabelecendo-se a margem de lucro inicial do contrato de R$ 0,56 por litro.*

É o parecer. S.M.J.

São Jorge D' Oeste - PR, 20 de fevereiro de 2025.

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860

JEAN DE SOUZA SILVA
Procurador Municipal
Matrícula nº 29567056 | OAB/PR nº 101.860

2º TERMO DE RECOMPOSIÇÃO AO CONTRATO Nº. 70/2024.

Termo de Recomposição ao Contrato nº 70/2024, parte integrante do Pregão nº 37/2024, celebrado entre **O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D`OESTE e a empresa AUTO POSTO IRMAOS LOURENCO LTDA**

O MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, Centro, cidade de São Jorge D`Oeste, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ sob o nº 76.995.380/0001-03, representado pelo Prefeito **GELSON COELHO DO ROSÁRIO,** portador do CPF: 064.733.219-18 e do RG: 9.203.148-9, residente e domiciliado na Linha São Judas Tadeu - Rural, no Município de São Jorge D'Oeste/PR, e, de outro lado a empresa **AUTO POSTO IRMAOS LOURENCO LTDA** , com sede na AV PREF. ADELARTE UMILTRO DE BORTOLI, 832 ***** - CEP: 85575000 - BAIRRO: Centro, São Jorge d'Oeste/PR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ nº 82.456.989/0002-98, neste ato representada por seu representante legal, **CELSO LOURENÇO** , portador(a) do CPF: 024.187.379-77, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Pregão nº 37/2024, tem, entre si, ajustado o **2º TERMO DE RECOMPOSIÇÃO AO CONTRATO Nº 70/2024,** cujo objeto é: **Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis para abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal de São Jorge D'Oeste/Pr.**, que se regera pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o reequilíbrio do valor dos seguintes produtos;
LOTE 1 – ITEM 01: DIESEL COMUM (S500) LT: de R$ 6,17 (seis reais e dezessete centavos), para R$ 6,63 (seis reais e sessenta e três centavos).
LOTE 1 – ITEM 02: DIESEL S10 LT: de R$ 6,18 (seis reais e dezoito centavos), para R$ 6,68 (seis reais e sessenta e oito centavos).
LOTE 1 – ITEM 03: GASOLINA COMUM LT: de R$ 6,21 (seis reais e vinte e um centavos), para R$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos).

PARAGRAFO UNICO – o total do acréscimo constante desta cláusula corresponde ao valor de R$ 216.010,14 (duzentos e dezesseis mil e dez reais e quatorze centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

Com os acréscimos decorrentes deste termo aditivo, o preço global passará para R$ 4.231.498,08 (quatro milhões, duzentos e trinta e um mil, quatrocentos e noventa e oito reais e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada art. art. 124, inciso II, "d" e art. 125 respectivamente da Lei nº 14.133/2021 e Decreto 11.462/2023, art. 35.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA

O presente termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

São Jorge D`Oeste -PR, 21/02/2025.

GELSON COELHO DO ROSÁRIO
PREFEITO

AUTO POSTO IRMAOS LOURENCO LTDA
CELSO LOURENÇO
CPF Nº. 024.187.379-77

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Pato Branco - ISSAL. OBJETO: Prestação de serviços de saúde ao Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Pato Branco. ALTERAÇÕES: Cláusula Nona, Parágrafo Primeiro, inciso II (Bloco II - Incentivos); Adiciona-se uma nova alínea ao inciso, com a seguinte redação: "Recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde, referentes à Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, no montante de até R$ 4.225.000,00, destinados à assistência financeira complementar da União para o cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, no exercício de 2025, com parcelas mensais de até R$ 325.000,00; Cláusula Terceira - Do Valor: Passa a vigorar a seguinte redação: O valor global estimado para a execução do presente contrato no período de 24 meses é de até R$ 84.335.805,64, com efeitos financeiros a partir da data da assinatura. INCLUSÃO DE REGRAS DE REPASSE: O pagamento deverá ser efetuado em até 30 dias após o crédito do recurso na conta do Fundo Municipal de Saúde; Os valores transferidos serão limitados aos recursos financeiros disponibilizados pelo Fundo Nacional de Saúde e registrados na plataforma InvestSUS; Caso haja inconsistências entre o valor repassado e o valor devido, a entidade contratada poderá realizar a correção ou justificar os dados dos registros depurados, conforme o §3º do Art. 1120-D da Portaria GM/MS nº 6/2017; No mês de dezembro de cada exercício, será realizado o repasse de duas parcelas; A entidade contratada deverá manter arquivados, por um período mínimo de cinco anos, os documentos comprobatórios referentes ao pagamento da complementação salarial aos profissionais beneficiados, conforme determina o Art. 1120-F da Portaria GM/MS nº 6/2017. DOT. ORÇ.: Desdobramento – 4270. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 19 de fevereiro de 2025. Géri Natalino Dutra – Prefeito. João Petry – Representante Legal.

CMAS CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Rua Teófilo Augusto Leodir, 266 – Bairro Sambugaro
CEP 85502-490
Fone: (46) 3225-5444
Pato Branco – Paraná

RESOLUÇÃO Nº 008/2025

Sumula: Aprova a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS referente ao terceiro quadrimestre de 2024.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Pato Branco no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.384 de 02 de outubro de 1995, por meio de Deliberação em reunião extraordinária realizada no dia 24 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS referente ao terceiro quadrimestre de 2024.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga-se todas as disposições em contrário.

Pato Branco, 24 de fevereiro de 2025.

Alice Presaluga Berto
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
AVISO DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 90003/2025

Objeto: Contratação de obra de engenharia com intuito de execução de recapeamento asfáltico no perímetro urbano com recursos oriundos do contrato de repasse 961815/2024/MCIDADES/CAIXA.
Local: Dois Vizinhos/PR
Unidade compradora: 987541 – MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS/PR
Modalidade da contratação: Concorrência
Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, inciso II.
Tipo: Concorrência Eletrônica
Data de início de recebimento de propostas: 25/2/2025
Data fim de recebimento de propostas: 17/3/2025 as 9h00min (horário de Brasília).
Fonte: Compras.gov.br
O edital estará à disposição dos interessados no site www.doisvizinhos.pr.gov.br aba licitações.

Dois Vizinhos, 24 de fevereiro de 2025.
Luis Carlos Turatto
Prefeito

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS

O Município de Dois Vizinhos, CNPJ 76 205 640 0001 08, torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a Licença Ambiental Simplificada - LAS, para o Conjunto Habitacional de Interesse Social São Francisco Xavier, a ser implantada no Lote Urbano nº 69-B-1, da Gleba 35-DV, próximo à Escola João Paulo II, Bairro São Francisco Xavier, Dois Vizinhos.

Prefeitura Municipal de Mariópolis

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2025. PARTES: Município de Mariópolis e 53.977.163 Nadieli Agostini Elvas, inscrita no CNPJ/MF nº 53.977.163/0001-95, inscrição estadual isento, denominada CONTRATADA. OBJETO: Formalizar a contratação mediante Inexigibilidade de Licitação da empresa 53.977.163 Nadieli Agostini Elvas, a qual restou credenciada para os fins a que se destinava o Chamamento Público nº 6/2024. VALOR: O valor total certo e ajustado será de R$ 44.947,04 (Quarenta e quatro mil novecentos e quarenta e sete reais e quatro centavos). PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em uma única parcela em até 5 (cinco) dias após assinatura do Termo de Execução Cultural. PRAZO: O prazo de vigência inicia em 14/02/2025, e com termino em 31/07/2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Despesa 728. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Com base no art. 74 da Lei nº 14.133/21 c/c art. 238 do Decreto Municipal nº 110/2023. JUSTIFICATIVA: (a) Foi realizado o competente processo de Chamamento Público, em observância a Lei nº 14.399/2022, ao Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e a Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade); (b) O valor previsto para consecução do objeto proposto é aquele indicado no Anexo III, do Decreto nº 11.740/2023, onde a modalidade de transferência foi realizada fundo a fundo, pelo Ministério da Cultura; (c) Apenas uma empresa restou credenciada para fins de execução do objeto desejado pela Administração; (d) Existe dotação orçamentária específica para tais fins; (e) A presente inexigibilidade afigura-se necessária à prestação de contas junto ao TCE/PR, conforme previsto no Layout do Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM AM) 2025, página 565, e orientações constantes da demanda nº 164132, de 01/08/2018. Mariópolis, 24 de Fevereiro de 2025. Leoni Espedito Sangaleti – Agente de Contratação. Ivandro Luiz Holtz – Membro. Francisco Valdomiro Bueno – Membro. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
EXTRATO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2025. PROCESSO Nº 37/2025. Em concordância ao resultado de classificação, apresentado pelo Agente de Contratação designado pela Portaria nº 12/2025 de 31 de Janeiro de 2025, ADJUDICO o Edital epigrafado, que tem por objeto a implantação de REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual aquisição de refeições, marmitas, lanches, coquetéis e coffee break para atendimento dos diversos departamentos municipais, as seguintes empresas:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	Inscrição Estadual	Valor Total
L BUGONI LTDA	12.836.977/0001-22	9053899800	R$ 112.554,00
ALTO REQUINTE PANIFICADORA LTDA	40.282.021/0001-61	9087523095	R$ 125.242,50
GV ALIMENTOS LTDA	07.660.605/0001-58	9074222916	R$ 158.095,00

E, após Parecer Jurídico do procedimento licitatório, HOMOLOGO, conforme Lei nº 14.133/21, art. 71, inciso IV, determino que sejam elaboradas as documentações necessárias de acordo com os termos legais. Mariópolis, 24 de Fevereiro de 2025. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 4/2025

Expirado o prazo recursal, dispenso a licitação, com fundamento no I do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, ratifico o presente processo nas seguintes condições:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	FORNECEDOR	QTDE	UNIT.	TOTAL
1	1	ALINHAMENTO BALANCEAMENTO - ALINHA	VALE DO IGUAÇU VEICULOS LTDA	1,00	160,00	160,00
1	2	LIMPEZA DE BICOS INJETORES - LIVE	VALE DO IGUAÇU VEICULOS LTDA	1,00	49,00	49,00
1	3	Mão de Obra Mecânica - MEC01	VALE DO IGUAÇU VEICULOS LTDA	1,00	320,00	320,00
1	4	REVISÃO 150MIL KM - MEC01	VALE DO IGUAÇU VEICULOS LTDA	1,00	471,00	471,00
1	5	CHK- LIMPEZA DO CHK - 029 GM	VALE DO IGUAÇU VEICULOS LTDA	1,00	99,00	99,00
1	6	SERVIÇO DE TERCEIROS	VALE DO IGUAÇU VEICULOS LTDA	1,00	90,00	90,00
1	7	SANGRIA DO SISTEMA DE FREIO - 2440122	VALE DO IGUAÇU VEICULOS LTDA	1,00	220,00	220,00
1	8	CARTÃO DE HIGIENIZAÇÃO - 97-1000245	VALE DO IGUAÇU VEICULOS LTDA	1,00	03,84	03,84
1	9	PARAFUSO ROSCADO DE - 99566170	VALE DO IGUAÇU VEICULOS LTDA	1,00	20,16	20,16
1	10	FILTRO AR COND. HIDRAULICO - 13689073	VALE DO IGUAÇU VEICULOS LTDA	1,00	75,84	75,84
1	11	KIT REJEITO	VALE DO IGUAÇU VEICULOS LTDA	1,00	73,00	73,00
1	12	CONTRAPESO - 8.261.105	VALE DO IGUAÇU VEICULOS LTDA	4,00	3,20	12,80
1	13	FILTRO DE OLEO DE MOTOR - 98909845	VALE DO IGUAÇU VEICULOS LTDA	1,00	37,50	37,50
1	14	ANEL VEDADOR - 90501447	VALE DO IGUAÇU VEICULOS LTDA	1,00	12,96	12,96
1	15	PORCA RODA CARDANADA - 8286705	VALE DO IGUAÇU VEICULOS LTDA	1,00	46,92	46,92
1	16	LEITEIRO DE FILTRO DOTALV - 98951923	VALE DO IGUAÇU VEICULOS LTDA	1,00	185,36	185,36
1	17	OLEO 5W30 DEXOS 1 GEN - 98953985	VALE DO IGUAÇU VEICULOS LTDA	4,00	74,90	299,60

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR
VALE DO IGUAÇU VEICULOS LTDA	2.055,19

Salto do Lontra, 21 de fevereiro de 2025

Fernando Alberto Cadore
Prefeito Municipal

EXTRATO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 12/2024

DA MOTIVAÇÃO:	Considerando a recusa do Ofício encaminhado pela empresa KHR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA em 14 de fevereiro de 2025 e com base nas alíneas "D", "E" e "I" do contrato nº 12/2024, celebrado em 05 de fevereiro de 2024, e alterações, as disposições da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 011/2021, fica rescindido, a partir de 31 de fevereiro de 2025, o contrato mencionado, de forma bilateral e amigável por as partes.
CNPJ:	56.300.163/0001-90
FORO:	Comarca de Salto do Lontra – PR

Salto do Lontra, Estado do Paraná, 21 de fevereiro de 2025.

PREFEITO MUNICIPAL
FERNANDO ALBERTO CADORE

Prefeitura Municipal de Pranchita

MUNICÍPIO DE PRANCHITA
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025

O MUNICÍPIO de PRANCHITA/PR, torna público que às 08h00 do dia 12 de março de 2025, realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, MODO DE DISPUTA ABERTO/FECHADO, pela plataforma eletrônica BLL www.bll.org.br para o seguinte objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALARES E DE CONSUMO PARA CENTRAL DE MATERIAL ESTERILIZADO. O Edital está disponível na plataforma eletrônica www.bll.org.br e pode ser solicitado pelo e-mail licitacao@pranchita.pr.gov.br, ou baixado no http://pranchita.pr.gov.br/licitacao/, ou retirado diretamente na sala do Departamento de Licitações, no prédio da Prefeitura Municipal de Pranchita/PR, com endereço à Av. Simão Faquinello, 364, centro, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de 2ª a 6ª feira. Informações pelo fone/fax (46) 35401122.
Pranchita/PR, 24 de fevereiro de 2025.
RONIMAR ELEANDRO SARTOR
Prefeito Municipal

Prefeitura de São Jorge D'Oeste

EXTRATO DE TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Termo aditivo:	**2º TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO Nº. 70/2024**, parte integrante do(a) Pregão nº 37/2024
Contratante:	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANA - CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada:	**AUTO POSTO IRMAOS LOURENCO LTDA – CNPJ nº.** 82.456.989/0002-96
Objeto:	**O presente Termo tem por objeto o reequilíbrio do valor dos seguintes produtos;** **LOTE 1 – ITEM 01: DIESEL COMUM (S500) LT: de R$ 6,17 (seis reais e dezessete centavos), para R$ 6,63 (seis reais e sessenta e três centavos).** **LOTE 1 – ITEM 02: DIESEL S10 LT: de R$ 6,18 (seis reais e dezoito centavos), para R$ 6,68 (seis reais e sessenta e oito centavos).** **LOTE 1 – ITEM 03: GASOLINA COMUM LT: de R$ 6,21 (seis reais e vinte e um centavos), para R$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos).**
Prazo de vigência	**15/08/2025**
Prazo de execução	**15/08/2025**
Data assinatura	21/02/2025

Prefeitura Municipal de Sulina

A íntegra dos atos abaixo está disponível link: http://www.diariomunicipal.com.br/amp, de 25/02/2025.
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2025 de: 24/02/2025 – Convoca classificado para em tempo hábil, assumir vaga que se habilitou em concurso público.
PORTARIA Nº 065/2025 de: 24/02/2025 – Altera e concede gratificação aos servidores que especifica.
AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025 de 24/02/2025 – Altera a data da sessão para dia 14/03/2025 às 09h:00min.

Prefeitura Municipal de Mangueirinha

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 112/2024 – PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR
CONTRATADA: MARTINELLI LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA
CNPJ: n.º 20.838.016/0001-85
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração quantitativa do Contrato nº 112/2024 – PMM, celebrado entre o Município de Mangueirinha – PR e a empresa Martinelli Locações de Máquinas LTDA, promovendo um acréscimo de 25% nas quantidades originalmente contratadas para os itens de horas-máquina de rolo compactador e escavadeira hidráulica, conforme especificado no Pregão Eletrônico nº 036/2024 – PMM.
DO ACRÉSCIMO CONTRATUAL – Acréscimo contratual ocorre sem qualquer alteração no objeto originalmente contratado, limitando-se ao aumento da quantidade de serviços previstos, conforme os parâmetros já estabelecidos no contrato original e no Termo de Referência que integra o Pregão Eletrônico nº 036/2024 – PMM.

Item	Quantidade inicial (H)	Acréscimo (25%)
01 - Horas Máquina de Rolo Compactador	1.500h	375h
02 - Horas Máquina de Escavadeira Hidráulica (130 HP)	750h	187h
03 - Horas Máquina de Escavadeira Hidráulica (157 HP)	1.000h	250h

RECURSOS FINANCEIROS – Os recursos financeiros para atender ao presente Termo são provenientes das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente do Município de Mangueirinha, observadas as disposições da legislação vigente e as normas orçamentárias aplicáveis.
DATA DA ASSINATURA: 21 de fevereiro de 2025
Mangueirinha
PUBLIQUE-SE
DIVISÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 071/2025 – PMM
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2024 – PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR
CONTRATADO: PROJETAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI
CNPJ/MF: 15.385.294/0001-94
OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos de informática.
VALOR: R$ 27.246,69 (vinte e sete mil duzentos e quarenta e seis reais e sessenta e nove centavos).
RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros decorrentes da referida aquisição correrão à conta do Município de Mangueirinha, alocado nas dotações, consignado no orçamento de 2025. **Recursos Orçamentários:** Cod.Red.14, Un.Orç.24.122, Proj./Ativ.2.003, Elemento Despesa.4.4.90.52.00.00.00.00, Compl. do Elemento.4.4.90.52.00.00.00.00; Cod.Red.38, Un.Orç.4.122, Proj./Ativ.2.006, Elemento Despesa.4.4.90.52.00.00.00.00, Compl. do Elemento.4.4.90.52.00.00.00.00; Cod.Red.97, Un.Orç.4.121, Proj./Ativ.2.014, Elemento Despesa.4.4.90.52.00.00.00.00, Compl. do Elemento.4.4.90.52.00.00.00.00; Cod.Red.144, Un.Orç.12.122, Proj./Ativ.2.020, Elemento Despesa.4.4.90.52.00.00.00.00, Compl. do Elemento.4.4.90.52.00.00.00.00; Cod.Red.266, Un.Orç.8.244, Proj./Ativ.2.048, Elemento Despesa.4.4.90.52.00.00.00.00, Compl. do Elemento.4.4.90.52.00.00.00.00; Cod.Red.55, Un.Orç.4.128, Proj./Ativ.2.009, Elemento Despesa.4.4.90.52.00.00.00.00, Compl. do Elemento.4.4.90.52.00.00.00.00.
EXECUÇÃO: Conforme edital.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2025.
Mangueirinha,
PUBLIQUE-SE
DIVISÃO DE CONTRATOS

DETERMINAR a Divisão de Contabilidade a empenhar o valor de R$ 900,00 (Novecentos reais) a favor do Srª. Maria Fátima Costa de Almeida, Assistente Administrativo, referente ao pagamento de 3 (três) diárias, face a viagem do dia 24/02/2025 à 27/02/2025, para Curitiba-PR, tratar de assuntos de interesse do município.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, em 21 de fevereiro de 2025.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Ribeiro da Silva Scabello
Código Identificador:F704D44A

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
AUXÍLIO TRANSPORTE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
Considerando a Lei Municipal nº 948/2022 e Decreto nº 44/2022.
Divulga a relação final do Auxilio Transporte:

Arthur Lazaretti dos Santos - SEMANALMENTE UEM – valor: 320,00
André Vinicius Vargas - SEMANALMENTE SENAI – valor: 320,00
Anna Clara Garcia - SEMANALMENTE UNINGÁ – valor: 320,00
Ariadne Germano - SEMANALMENTE CESUMAR – valor: 320,00
Beatriz Rezende Pinto da Silva - SEMANALMENTE UEM – valor: 320,00
Caic Garcia Costa - 1x NA SEMANA INOVE – valor: 75,00
Caíque Albuquerque de Mendonça - SEMANALMENTE CESUMAR – valor: 320,00
Cícero Pedro de Moura - SEMANALMENTE UNINGÁ – valor: 320,00,00
Eduardo dos Santos Costas - SEMANALMENTE CESUMAR – valor: 320,00
Eloisa Paviani - SEMANALMENTE UNINGÁ – valor: 320,00
Emanuely de Oliveira Nunes - SEMANALMENTE UNINGÁ – valor: 320,00
Fernando de Souza - SEMANALMENTE CESUMAR – valor: 320,00
Francielly da Silva - 1 x NA SEMANA UEM – valor: 160,00
Giovana Azevedo Barbosa - SEMANALMENTE UNINGÁ – valor: 320,00
Gustavo Henrique Guimarães - SEMANALMENTE UNINGÁ – valor: 320,00
João Marcos Nogueira - SEMANALMENTE CESUMAR – valor: 320,00
Lohaynni Silva de Souza - SEMANALMENTE CESUMAR – valor: 320,00
Lorena Cavalheiro - SEMANALMENTE UEM – valor: 320,00
Lucas Eduardo Resende dos Santos - SEMANALMENTE UEM – valor: 320,00
Luiz Antonio Cuba - SEMANALMENTE UNISMG – valor: 320,00
Maria Eduarda Albuquerque - SEMANALMENTE UNINGÁ – valor: 320,00
Matheus de Souza Barreto - SEMANALMENTE UNINGÁ – valor: 320,00
Nicolly Miquilini Barbosa - SEMANALMENTE UNINGÁ – valor: 320,00
Priscila Lacerda - 1x NA SEMANA UNIASSELVI – valor: 75,00
Rubens Pinto da Silva Junior - SEMANALMENTE UNINGÁ – valor: 320,00
Solange do Nascimento - SEMANALMENTE CEPJP – valor: 150,00

Nossa Senhora das Graças-PR, 24 de fevereiro de 2025.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Ribeiro da Silva Scabello
Código Identificador:441947CC

ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

EXTRATO DE TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Termo aditivo:	**2º TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO Nº. 70/2024**, parte integrante do(a) Pregão nº 37/2024
Contratante:	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada:	**AUTO POSTO IRMAOS LOURENCO LTDA – CNPJ nº.** 82.456.989/0002-98
Objeto:	O presente Termo tem por objeto o reequilíbrio do valor dos seguintes produtos; LOTE 1 – ITEM 01: DIESEL COMUM (S500) LT: de R$ 6,17 (seis reais e dezessete centavos), para R$ 6,63 (seis reais e sessenta e três centavos). LOTE 1 – ITEM 02: DIESEL S10 LT: de R$ 6,18 (seis reais e dezoito centavos), para R$ 6,68 (seis reais e sessenta e oito centavos). LOTE 1 – ITEM 03: GASOLINA COMUM LT: de R$ 6,21 (seis reais e vinte e um centavos), para R$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos).
Prazo de vigência	**15/08/2025**
Prazo de execução	**15/08/2025**
Data assinatura	21/02/2025

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:282663D1

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO APROVADOS 003/2025 DO EDITAL 002/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO APROVADOS 003/2025

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

O Senhor GELSON COLEHO DO ROSÁRIO – Prefeito do Município de São Jorge D'Oeste – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, resolve,

TORNAR PÚBLICO

1º - A convocação dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público nº 01/2023, conforme Edital nº 01/2023 e Edital de Homologação do Resultado Final nº 011/2024.

2º - O candidato deverá comparecer na Prefeitura Municipal de São Jorge do Oeste, PR, no prazo de 10 (dez) dias uteis, contados a partir da data de publicação, obrigatoriamente munidos de todos os documentos comprobatórios para o cargo, conforme itens 15.1 e 15.2 do EDITAL nº 01/2023.

3º - 15.3 Não atendidos quaisquer dos requisitos exigidos para a nomeação no cargo, conforme especificados neste Edital ou na legislação que o rege, fica impedida a posse do candidato e o exercício do cargo, havendo a então a automática eliminação do candidato do Concurso Público.

PROFESSOR	CLASSIFICAÇÃO
JOICE KETHELIN HOLSCHER	59º

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação